



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXV

Mulungu - PB, 04 de junho de 2025

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 029/2025, de 04 de junho de 2025.

Ementa: INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - PMAQ-CEO, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei institui e regulamenta, no âmbito do Município de Mulungu- PB, o pagamento do Incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas - PMAQ/CEO, Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, instituído através da Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2016, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro instituído no Art. 1º desta Lei objetiva premiar os profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no Município e será pago com recursos financeiros originários do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas - PMAQ/CEO, em conformidade com a classificação recebida na avaliação de desempenho, realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Para fins de pagamento do incentivo financeiro instituído no Art. 1º desta Lei, no âmbito do Município será utilizada a denominação PMAQ-CEO, o qual será concedido aos profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, neste Município.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, originários do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas - PMAQ/CEO serão executados da seguinte forma:

Art. 6º A concessão do incentivo financeiro de desempenho está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-CEO pelo Ministério da Saúde ao município de Mulungu, ficando a existência e manutenção do incentivo financeiro, condicionada à continuidade do repasse financeiro federal.

Art. 7º O incentivo financeiro PMAQ - CEO será pago a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º O incentivo financeiro PMAQ - CEO será concedido aos profissionais/servidores em efetivo exercício no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, independente do vínculo de trabalho, como também aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

I - os profissionais que, no decorrer do quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- Licença para tratamento de Saúde, superior a 30 dias;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- Licença Maternidade ou adoção;
- Licença - Prêmio;
- Licença para tratar de assuntos particulares;
- Licença para atividade Política ou Classista;
- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II - os Profissionais ou servidores:

- Integrantes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO em desvio das funções, fora da unidade de saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados para melhoria estruturação do Centro de Especialidades Odontológicas- CEO e aquisição de insumos e custeio do respectivo CEO;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro PMAQ - CEO aos profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

Art. 5º Para efeito desta Lei, os profissionais que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ - CEO são os ocupantes dos cargos elencados nos incisos seguintes:

I - Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal e Cirurgião Dentista que integram o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Auxiliar Administrativo, que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

§1º O montante de recursos financeiros destinados ao pagamento do incentivo financeiro PMAQ - CEO, na forma do Inciso II deste artigo será distribuído de forma igualitária, no mesmo percentual a todos os servidores incluídos na mesma categoria profissional, exceto os casos previstos nos parágrafos seguintes.

§2º O profissional da área de saúde bucal e o servidor que atua em apoio à realização dos serviços de saúde odontológica no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO que esteja em desvio de função, receberá o pagamento do PMAQ - CEO, relativo ao valor pago ao cargo referente às funções que estiver desempenhando.

§3º O servidor que desenvolver suas atividades em período inferior ao quadrimestre avaliado, receberá o incentivo financeiro no valor correspondente ao período trabalhado.

§4º Em caso de exoneração, rescisão contratual ou transferência do profissional /servidor de apoio do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO para outro órgão perderá o direito de receber o incentivo financeiro que trata esta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

b) Inativos;

c) Pensionistas;

III - o profissional/servidor que no desempenho de suas funções:

a) Tiver menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Secretaria de Saúde, através das Listas de Presenças assinadas das respectivas atividades;

b) Tiver qualquer número de falta sem justificativa no quadrimestre avaliado.

Art. 9º O incentivo financeiro, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 10. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de Acompanhamento do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas - PMAQ/CEO, composta pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes das seguintes representações:

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) representante dos profissionais de saúde bucal do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

III - 01 (um) representante dos servidores de apoio direto às atividades realizadas no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

IV - 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde.

§1º O representante da Secretaria Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo secretário da pasta.

§2º Os representantes das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias.

§3º O representante do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Conselho.

§4º Os integrantes da Comissão do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O pagamento do incentivo financeiro PMAQ – CEO, conforme os valores descritos do ANEXO II, está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, ficando o município de Mulungu totalmente desobrigado de realizar qualquer pagamento do incentivo no caso de extinção do programa PMAQ – CEO, ou de eventuais atrasos nos repasses dos recursos financeiros por parte do Governo Federal.

Parágrafo Único: O pagamento do incentivo financeiro PMAQ – CEO relativo ao quadrimestre avaliado será efetuado aos profissionais e servidores que fizerem jus ao recebimento, em até 30 (trinta) dias, após a transferência dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, ao Município.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, em especial as vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos financeiros retroagir a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Mulungu-PB, 04 de junho de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 031/2025, de 04 de junho de 2025.

EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – PMAQ-CEO, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei institui e regulamenta, no âmbito do Município de Mulungu – PB, o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, instituído através da Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro instituído no art. 1º desta Lei objetiva premiar os profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. No Município será pago com recursos financeiros originários do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, em conformidade com a classificação recebida na avaliação de desempenho, realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Para fins de pagamento do incentivo financeiro instituído no art. 1º desta Lei, no âmbito do Município será utilizada a denominação PMAQ-CEO, o qual será concedido aos profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, neste Município.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, originários do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO serão executados da seguinte forma:

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Daniela Rodrigues Ribeiro
Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

a) 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados para melhorar a estruturação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e aquisição de insumos e custeio do respectivo CEO;

b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro PMAQ – CEO aos profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 5º Para efeito desta Lei, os profissionais que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ – CEO são os ocupantes dos cargos elencados nos incisos seguintes:

I – Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal e Cirurgião Dentista que integram o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

II – Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Auxiliar Administrativo, que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

§1º O montante de recursos financeiros destinados ao pagamento do incentivo financeiro PMAQ – CEO, na forma do Inciso II deste artigo será distribuído de forma igualitária, no mesmo percentual a todos os servidores incluídos na mesma categoria profissional, exceto os casos previstos nos parágrafos seguintes.

§2º O profissional da área de saúde bucal e o servidor que atua em apoio à realização dos serviços de saúde odontológica no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO que esteja em desvio de função, receberá o pagamento do PMAQ – CEO, relativo ao valor pago ao cargo referente às funções que estiver desempenhando.

§3º O servidor que desenvolver suas atividades em período inferior ao quadrimestre avaliado, receberá o incentivo financeiro no valor correspondente ao período trabalhado.

§4º Em caso de exoneração, rescisão contratual ou transferência do profissional/servidor de apoio do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO para outro órgão perderá o direito de receber o incentivo financeiro que trata esta lei.

Art. 6º A concessão do incentivo financeiro de desempenho está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-CEO pelo Ministério da

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Saúde ao município de Mulungu, ficando a existência e manutenção do incentivo financeiro, condicionada à continuidade do repasse financeiro federal.

Art. 7º O incentivo financeiro PMAQ – CEO será pago a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º O incentivo financeiro PMAQ – CEO será concedido aos profissionais/servidores em efetivo exercício no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, independente do vínculo de trabalho, como também aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

I – os profissionais que, no decorrer do quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratamento de Saúde, superior a 30 dias;

b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;

c) Licença Maternidade ou adoção;

d) Licença - Prêmio;

e) Licença para tratar de assuntos particulares;

f) Licença para atividade Política ou Classista;

g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II – os Profissionais ou servidores:

- a) Integrantes do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO em desvio das funções, fora da unidade de saúde;
- b) Inativos;
- c) Pensionistas;

III – o profissional/servidor que no desempenho de suas funções:

- a) Tiver menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Secretaria de Saúde, através das Listas de Presenças assinadas das respectivas atividades;
- b) Tiver qualquer número de falta sem justificativa no quadrimestre avaliado.

Art. 9º O incentivo financeiro, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computado para efeito de cálculo de outros

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos financeiros retroagir a 01 de janeiro de 2025.

Mulungu-PB, em 04 de junho de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 10. Fica instituída no âmbito municipal a Comissão de Acompanhamento do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, composta pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes das seguintes representações:

- I - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - 01 (um) representante dos profissionais de saúde bucal do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- III - 01 (um) representante dos servidores de apoio direto às atividades realizadas no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- IV - 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde.

§1º O representante da Secretaria Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo secretário da pasta.

§2º Os representantes das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias.

§3º O representante do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo Conselho.

§4º Os integrantes da Comissão do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O pagamento do incentivo financeiro PMAQ – CEO, conforme os valores descritos do ANEXO II, está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, ficando o município de Mulungu totalmente desobrigado de realizar qualquer pagamento do incentivo no caso de extinção do programa PMAQ – CEO, ou de eventuais atrasos nos repasses dos recursos financeiros por parte do Governo Federal.

Parágrafo Único: O pagamento do incentivo financeiro PMAQ – CEO relativo ao quadrimestre avaliado será efetuado aos profissionais e servidores que fizerem jus ao recebimento, em até 30 (trinta) dias, após a transferência dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, ao Município.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, em especial as vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas –PMAQ/CEO, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 028/2025, de 04 de junho de 2025.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Mulungu exercício de 2025, para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 1.697.500,00 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinados reforço de dotação do orçamento público do município de Mulungu – PB, vigente como segue, para fazer face às dotações orçamentárias conforme discriminação abaixo:

02.6500		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.2021.2018		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
500	Recursos não vinculados de impostos	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 80.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....	R\$ 70.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 50.000,00
540	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. de Impostos	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 20.000,00
550	Transferência do Salário Educação	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$	30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física.....R\$	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$	10.000,00
12.306.2002.2049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
550	Transferência do Salário Educação	
3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$	30.000,00
27.812.2014.2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE	
500	Recursos não vinculados de impostos	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiro a Pessoas Físicas.....R\$	15.000,00
	Soma da Secretaria de Educação e Cultura.....R\$	455.000,00
2.0610	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.2005.2025	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
500	Recursos não vinculados de impostos	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado.....R\$	80.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	100.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais.....R\$	22.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$	130.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física.....R\$	70.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$	50.000,00
10.302.2020.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERV. PUBLICOS DE SAÚDE	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado.....R\$	20.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física.....R\$	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$	15.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado.....R\$	20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	40.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais.....R\$	15.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$	15.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física.....R\$	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$	15.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	5.000,00
10.303.2005.2027	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$	30.000,00
	Soma do Fundo M. de Saúde.....R\$	992.000,00
2.0710	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	
08.243.2004.2095	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
500	Recursos não vinculados de impostos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	60.000,00
3.3.90.14	Diárias.....R\$	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física.....R\$	8.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	30.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais.....R\$	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$	30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física.....R\$	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$	25.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	10.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado.....R\$	10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	25.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais.....R\$	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física.....R\$	15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$	20.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	5.000,00
605	Assistência Financeira da União destinada à Complementação do Piso da Enfermagem	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado.....R\$	30.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	50.000,00
10.302.2020.2095	MANTER O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS	
500	Recursos não vinculados de impostos	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado.....R\$	10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	20.000,00

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	5.000,00
	Soma da Procuradoria Geral da Município.....R\$	65.000,00
	TOTAL GERAL.....R\$	1.697.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 04 de junho de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MULUNGU-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 027/2025, de 04 de junho de 2025.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Orçamentária Anual do Município de Mulungu, para o exercício financeiro de 2026, e determina outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos de que dispõe o Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 06, § 2º da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mulungu para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com os objetivos do milênio;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. A estimativa da receita;
- IV. A programação e fixação da despesa;
- V. Os dispêndios com pessoal e encargos sociais correspondentes;
- VI. As ações prioritárias para o exercício;
- VII. As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- VIII. Os programas de trabalho;
- IX. As metas fiscais;
- X. A limitação de empenho;
- XI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- XII. A promoção do equilíbrio fiscal;
- XIII. Do Orçamento da Seguridade social
- XIV. Demais disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I. **Unidade Orçamentária** – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, para execução de seus respectivos programas de trabalhos;

II. **Programa**: instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos da ação governamental, em consonância com o plano plurianual;

III. **Programas Temáticos**: dos quais resultam bens ou serviços, ofertados diretamente à comunidade instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo, com resultados sujeitos à mensuração;

Programas de Gestão: voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas temáticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essenciais administrativas;

Ação/Projeto: instrumento de programação necessário para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Ação Atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação especial: gastos que não produzem incremento na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens e serviços;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I – Combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrízes;
- II – Combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- III – Execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV – Execução de ações e serviços públicos voltados à promoção à saúde da mulher;
- V – Realização de ações para melhoria e organização da atenção Primária à Saúde no município;
- VI – Melhoria das condições de habitações de interesse social da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal e/ou Estadual;
- VII – Plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- VIII – Plena oferta da educação infantil, na modalidade de creche em tempo integral e pré-escola para as crianças em idade compatível, como política de proteção à primeira infância e do direito ao acesso à educação;
- IX – Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- X – Incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo e a geração de renda;
- XI – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais;
- XII – Melhorias qualitativas das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados a população, inclusive com oferta de qualificação e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - Para efeito de cumprimento de metas constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono(s) aos servidores públicos municipais, a ser(em) regulamentado(s) por Decreto.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Produto: o bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

Unidade de Medida: a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

Meta Física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro

Art. 4º. A proposta orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo, deverá obedecer às disposições contidas no Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 5º. Constituem receitas do município as provenientes de:

- I. tributos de sua competência;
- II. das atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III. de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de natureza voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º. A estimativa da receita considerará:

- I – as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III – os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV – as alterações na legislação tributária;
- V – as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores projetados para contratos e/ou convênios.

Art. 7º. A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusão as transferências de convênios destinados a fins específicos.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 8º. O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: - A Receita da Dívida Ativa Tributária, constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º. O orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extraorçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11. O orçamento do município conterá obrigatoriamente:

- I - Créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II - Créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III - Créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12. A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13. A despesa global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no Artigo 29º inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

V - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. Os gastos com pessoal do Município, definido na forma no Artigo 19, Inc. III, da Lei Complementar 101/2000, ou do Parecer Normativo PN-TCE-PB Nº 12/2007, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL, e observada a seguinte distribuição:

I- Poder Executivo	54%
II- Poder Legislativo	6%

Art. 22. Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos no artigo anterior:

- I. vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II. proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III. gastos com vantagens adicionais e serviços extraordinários;
- IV. subsídios dos agentes políticos;
- V. gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Único - Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no Artigo anterior:

- I. despesas com indenização trabalhista;
- II. despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III. despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;

IV. despesas com realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da lei.

Art. 23. Se a despesa global com pessoal suplantará os limites definidos nos artigos 19 e 20 da LRF de qualquer dos Poderes do Município, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 14. A transferência de recursos destinados ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de Interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15. Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultem em despesas de capital somente serão incluídos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

Art. 16. A Reserva de Contingência será constituída à base de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Art. 17. As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, na forma da Lei, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Art. 18. É vedada a concessão de crédito orçamentário ou adicional com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19. Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterá, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 60% do valor da despesa fixada.

Art. 20. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Fica autorizada a gestora, realizar transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, mediante decreto do executivo para atender as necessidades dos poderes executivo e legislativo, até o limite estabelecido no caput do artigo 19 da presente lei.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 25. Para as fins de atendimento ao disposto no Artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequações de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

VI - AS AÇÕES PRIORITARIAS PARA O EXERCÍCIO

Art. 26. O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade, com valores correspondentes definidos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

- 01.031.0001.1001 - Reequipar o prédio da Câmara Municipal
- 01.031.0001.1002 - Ampliar e/ou reformar o prédio da Câmara
- 01.031.0001.2001 - Manter as atividades do Poder Legislativo.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

2.01.00 GABINETE DA PREFEITA

- 04.122.0021.1003 - Adquirir veículo para o gabinete da prefeita
- 04.122.0021.2002 - Manter as atividades do Gabinete da Prefeita
- 04.131.0021.2003 - Divulgar ações desenvolvidas pela administração

2.01.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 04.122.0021.2004 - Manter as atividades da procuradoria jurídica do município

2.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 04.122.0021.1004 - Ampliar e reequipar o centro administrativo
- 04.122.0021.2005 - Manter as atividades da secretaria de administração
- 04.122.0021.2006 - Capacitação técnica profissional de servidores municipais

2.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 04.123.0021.2007 - Manter as atividades da secretaria de finanças

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

04.123.0021.2008 – Pagamento de benefícios a inativos e pensionistas
09.271.0021.2025 – Contribuições patronais ao RGPS
28.061.0020.2056 – Pagamento de precatórios
28.331.0497.2057 – Contribuir para formação do PASEP
28.843.0033.2058 – Amortização de encargos da dívida contratada

2.04.00 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

04.124.0021.2009 – Manter as atividades do controle interno e transparência

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES****2.05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.122.0188.1014 – Adquirir veículo para a educação
12.122.0188.2037 – Manter as atividades dos conselhos da educação
12.122.0188.2038 – Realização de capacitação de profissionais da educação
12.306.0188.2039 – Operacionalização do programa de alimentação escolar
12.361.0188.1015 – Construir, Ampliar e/ou reformar unidades escolares
12.361.0188.1016 – Construir quadras poliesportivas nas unidades de ensino
12.361.0188.1017 – Reequipar as Unidades Escolares
12.361.0188.1018 – Adquirir veículos para o transporte escolar
12.361.0188.2040 – Manter as atividades do ensino fundamental
12.361.0188.2041 – Distribuição de uniformes e kits escolar para alunos
12.361.0188.2042 – Manter o programa quota salário educação-QSE
12.361.0188.2043 – Manter as atividades dos outros programas do FNDE
12.361.0188.2044 – Operacionalização de outros programas do FNDE
12.364.0189.2045 – Manter o programa de apoio aos estudantes universitários
12.365.0185.1019 – Construir, ampliar e equipar creches / Pré-Escola
12.365.0185.2046 – Manter as atividades da educação infantil – Primeira Infância
12.365.0185.2047 – Operacionalização do programa de merenda em creche/pré-escola.

2.05.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.122.0247.2048 – Manter as atividades do departamento de cultura
13.392.0247.2049 – Fomentar eventos artísticos, culturais e de lazer
13.695.0247.1020 – Construir o centro turístico municipal

2.05.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.122.0224.2055 – Manter as atividades do departamento de esportes
28.812.0224.2059 – Realização de eventos esportivos
27.812.0224.1036 – Construir e/ou ampliar ginásio de esporte e quadra poliesportiva

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

10.544.0447.1013 – Construir cisternas comunitárias

Art. 27. O orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso;

Parágrafo Único. Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendam às exigências desta lei.

Art. 28. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único – Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados pelo menos 10% (dez por cento).

VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2026 conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

Art. 30. O Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

08.243.0483.2014 – Manter as atividades do conselho tutelar
08.244.0468.1006 – Construir e equipar o prédio do CRAS
08.244.0468.2015 – Gestão de Benefícios Eventuais de Regulamentação Municipal
08.244.0478.2016 – Programa de distribuição de peixe da semana santa
08.245.0478.1007 – Execução de emendas parlamentares na assistência social
08.306.0478.2017 – Programa de distribuição de Rações a Pessoas Carentes
16.482.0482.1028 – Programa de construção e/ou reforma de habitações de interesse social

3.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0468.2018 – Gestão administrativa do fundo municipal de desenvolvimento social
08.122.0487.2019 – Bloco de Gestão do SUAS - (IGD, SUAS)
08.122.0487.2020 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PSB
08.243.0483.2021 – Primeira Infância no SUAS - criança feliz
08.245.0487.2022 – Bloco de Proteção Social Especial Média Complexidade (MAC)
08.245.0487.2023 – Bloco de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/SCFV
08.245.0487.2024 – Manter Outros Programas Sociais

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES****4.01.00 – SECRETARIA DE SAÚDE**

10.122.0021.1008 – Construir e equipar a secretaria de saúde
10.122.0021.2026 – Manutenção das atividades da secretaria de saúde
10.122.0021.2027 – Manter as atividades do conselho municipal de saúde

4.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0428.1009 – Construir, ampliar e/ou reformar unidades de saúde
10.301.0428.1010 – Adquirir equipamentos para as unidades de saúde
10.301.0428.2028 – Manter as atividades das ações e serviços públicos de saúde / APS
10.301.0428.2029 – Programa de estratégias saúde da família/PSF
10.301.0428.2030 – Programa de saúde bucal
10.301.0428.2031 – Programa agentes comunitários em saúde
10.301.0428.2032 – Outros programas do FNS fundo a fundo
10.302.0428.1011 – Conclusão do prédio do CAPS
10.302.0428.1012 – Adquirir veículos para as ações e serviços de saúde
10.302.0428.2033 – Programa de atenção de média e alta complexidade em saúde (MAC)
10.302.0428.2034 – Manter o centro de atenção psicossocial – CAPS
10.303.0428.2035 – Programa de assistência farmacêutica
10.305.0085.2036 – Programa do piso de vigilância em saúde

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESENVOLVIMENTO URBANO**INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES****2.06.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

15.451.0021.1021 – Adquirir veículos e implementos
15.451.0021.2050 – Manter as atividades da SEINFRA
15.451.0323.1022 – Desapropriar imóveis para fins de utilidade pública
15.451.0323.1023 – Ampliar e/ou reformar prédios públicos
15.451.0328.1024 – Construir praças, parques e jardins
15.451.0575.1025 – Pavimentar e/ou repar calçamentos, camada asfáltica, meio fio e galerias
15.451.0575.1026 – Implantar camada asfáltica em vias públicas
15.695.0323.1027 – Construção do portal no perímetro urbano
17.541.0085.1029 – Implantar e/ou recuperar o sistema de esgotamento sanitário
18.541.0085.2051 – Contribuir com o consórcio Intermunicipal de resíduos sólidos
26.782.0240.1035 – Revitalizar as estradas de rodagens
26.782.0240.1027 – Construir ponte, pontilhões e passagem molhada

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: 2.04.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

20.122.0021.2052 Manter as atividades da secretaria, de agricultura
20.122.0021.2053 – Cursos e eventos para capacitar e promover os produtores rurais
20.544.0447.1030 – Construir cisternas, perfurar e instalar poços
20.544.0447.1031 – Construir e revitalizar açudes e barreiros
20.544.0447.1032 – Implantar sistema de abastecimento d'água
20.604.0076.1033 – Construção do matadouro público municipal
20.606.0077.2054 – Assistir a médios e pequenos agricultores
20.606.0078.1034 – Adquirir veículo, máquinas e equipamentos agrícolas

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESENVOLVIMENTO SOCIAL**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES****3.01.00 – SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

08.122.0021.1005 – Adquirir veículo para as ações secretaria de assistência social
08.122.0021.2010 – Capacitação técnica-profissional aos servidores da ação social
08.122.0021.2011 – Fortalecimento do Controle social (CMDs)
08.241.0487.2012 – Manter o Fundo Municipal de Assistência ao Idoso
08.243.0483.2013 – Fundo Munic. dos direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 31. Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no Orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações que o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

IX – DAS METAS FISCAIS

Art. 32. As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício de 2026, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados na forma seguinte:

- I - demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativos da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em face da elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas e transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 33. Ocorrendo frustrações das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da LC nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços de dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/00

XI – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

XII – DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 35. O orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º, 4º I, "a" e 48 da LRF), não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores às das receitas previstas.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 36. Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.

Parágrafo Único – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIII – DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37. O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender a ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - Contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município;

II - Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

III - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

IV - Convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

V - Outras Receitas do Tesouro.

Parágrafo Único. A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada aos Regimes Previdenciários – RPPS e RGPS, integrantes do orçamento da seguridade social.

XIV – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 38. Até o dia 31 de agosto de 2025 a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 de setembro de 2025.

Art. 39. As emendas que resultem em inclusões, alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento ou quaisquer outras, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados dos programas e/ou ações inseridas e dos valores definidos como fontes compensatórias.

Parágrafo Único – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste Artigo, inclusive as desprovidas de pareceres aprovados pelas comissões permanentes.

Art. 40. Nenhuma alteração que implique em aumento de despesa poderá ser feita na proposta orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondentes.

Art. 41. O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 42. As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 43. As dotações destinadas a concessão de ajudas financeiras e doações concedidas através de materiais a pessoas físicas, deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica, que regulamenta a destinação de recursos para doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único. A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material para Distribuição Gratuita.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 38. Até o dia 31 de agosto de 2025 a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 de setembro de 2025.

Art. 39. As emendas que resultem em inclusões, alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento ou quaisquer outras, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados dos programas e/ou ações inseridas e dos valores definidos como fontes compensatórias.

Parágrafo Único – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste Artigo, inclusive as desprovidas de pareceres aprovados pelas comissões permanentes.

Art. 40. Nenhuma alteração que implique em aumento de despesa poderá ser feita na proposta orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondentes.

Art. 41. O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 42. As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Atr. 43. As dotações destinadas a concessão de ajudas financeiras e doações concedidas através de materiais a pessoas físicas, deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica, que regulamenta a destinação de recursos para doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único. A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material para Distribuição Gratuita.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 44. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, é considerada despesa irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 46. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo mediante decreto (art. 167, § 2º da CF).

Art. 47. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 15 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomarem insuficientes.

Art. 48. Se até o último dia do exercício de 2025 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, ela entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 49. O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas ao setor público.

Art. 50. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 51. A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de crédito orçamentário e lastro financeiro correspondente, vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem o atendimento a tais requisitos.

Parágrafo Único. Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu/PB, em, 04 de junho de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 033/2025, de 04 de junho de 2025.

Ementa: Cria o programa de estágio de estudantes perante a estrutura administrativa do Município de Mulungu e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Estágio de Estudantes perante a estrutura administrativa do Município de Mulungu-PB.

§1º Para os fins deste artigo, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional;

§2º O estágio será remunerado por bolsa estágio nas hipóteses desta lei, podendo, a critério da administração e com aceite do educando, ser desenvolvido também na modalidade voluntária e sem remuneração.

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e serão observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação profissional;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, que deverá ser firmado pelo estagiário com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais do Município e da instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

IV – prioridade para estudantes que sejam munícipes do Município de Mulungu-PB, no preenchimento de vagas, com vistas a favorecer o desenvolvimento dos educandos mulunguenses.

Art. 3º A jornada de estágio será fixada em até 20 (vinte) horas semanais, divididas em 4 (quatro) horas diárias, no contra turno do ensino regular do estudante.

§1º. A duração total do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos.

§2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§3º. O estagiário que faltar, injustificadamente, por mais de dez dias consecutivos ou vinte alternados, durante o ano civil, será desligado do estágio.

§4º O estagiário deve manter discrição e sigilo absolutos quanto aos assuntos tratados na repartição pública onde estiver lotado.

§5º É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I - invocar sua condição para auferir benefício indevido de qualquer natureza;

II - patrocinar interesse de terceiros, ainda que legítimo, ou interceder em favor de partes perante as unidades administrativas do município.

Art. 4º O estagiário admitido nos termos desta Lei poderá fazer jus a bolsa estágio, na importância de meio salário mínimo, a critério da administração mediante regulamentação das vagas existentes, atendidas as disposições inerentes à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Regulamento estabelecerá o procedimento de inscrição dos educandos interessados em participar do programa criado na presente Lei, pormenorizando as vagas, órgãos e locais de trabalho dos estagiários, procedimentos internos de seleção, atendida a prioridade aos mulunguenses, bem como atendidos todos os princípios aplicáveis à

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 032/2025, de 04 de junho de 2025.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa Minha Casa, Meu Lar, destinado a reforma, ampliação e construção de casas populares para população de baixa renda no município de Mulungu, e institui o Programa de Regularização de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Mulungu e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Minha Casa, Meu Lar destinado a reforma, ampliação e construção de casas populares para população de baixa renda e que residam no Município de Mulungu.

§1º A construção das unidades habitacionais poderá ser na modalidade conjunto ou isolada, com o apoio técnico e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§2º A reforma e a ampliação a que se refere o art. 1º desta Lei tem por objetivo a melhoria das condições de habitabilidade das famílias que preencham os requisitos do Programa.

Art. 2º As unidades habitacionais a serem beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Meu Lar, serão destinadas aos (às) beneficiários (as) com o seguinte perfil:

I - famílias com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II - proprietários/possuidores de unidade habitacional em terreno foreiro municipal e que não esteja localizada em área de risco.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

administração pública, devendo ser publicado edital de seleção com descrição de todas as etapas de seleção.

Art. 6º Findo regularmente o estágio será expedida em favor do estagiário certificado da carga horária realizada.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu-PB, em 04 de junho de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

§1º Considerar-se-á legítimo proprietário/possuidor, aquele que tiver a titularidade ou cessão do bem, devidamente formalizada, seja por documento expedido no Órgão Público competente ou título devidamente registrado em cartório de imóveis.

§2º Não poderá participar do projeto para construção de unidade habitacional, de que trata esta Lei, o proprietário ou possuidor de mais de 01 imóvel ou que já tenha sido atendido em outro programa habitacional, nos âmbitos federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Terão prioridade para obtenção do benefício:

II - família que habite em imóvel em condições mínimas de habitabilidade;

II - família em situação de vulnerabilidade social;

III - família com crianças que habitem de forma permanente no imóvel objeto da intervenção;

IV - família cujo responsável pelo sustento seja a mulher;

V – portador (a) de deficiência que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção;

VI – idoso (a) que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção;

VII - família que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção que passou por sinistro;

VIII - família com menor renda familiar, dentro do limite do Programa.

Parágrafo único. O (a) interessado (a) que se enquadrar no maior número de critérios de prioridade previstas nos incisos deste Artigo terá preferência sobre os demais.

Art. 5º O (a)s interessado (a)s em aderir ao Programa, deverão se dirigir à sede da Secretaria Municipal de Ação Social, a qual indicará o limite de beneficiários selecionados de acordo com o quantitativo de unidades a serem contempladas.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 6º Os recursos destinados ao Programa Minha Casa, Meu Lar, não poderão ser utilizados para fins diversos dos referidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º Aos beneficiários deste Programa é vedado vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, o imóvel objeto da intervenção, nos seguintes termos:

§1º Nos casos de construção nova o prazo de vedação será de 10 anos;

§2º Nos casos de reforma e ampliação o prazo de vedação será de 3 anos;

§3º Venda, alienação, aluguel, empréstimo ou cessão em prazo inferior ao estabelecido nos parágrafos anteriores será nula, nos termos do art. 166, inciso II do Código Civil.

Art. 8º O (a) servidor (a) público (a) que atuar na execução deste Programa, será responsabilizado quando:

I - informar ou inserir dados ou informações falsas, no âmbito do Programa;

II - der causa ou contribuir para irregularidade na implementação do Programa;

III - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário receba vantagem indevida.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do Programa Minha Casa, Meu Lar, correrão à conta de recursos do Município de Mulungu, bem como de recursos oriundos de emendas parlamentares, em parceria com os beneficiários.

Art. 10. Fica criado o Programa de Regularização do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Mulungu-PB, restando abrangidos pelo

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

mesmo todos os imóveis urbanos e rurais em situação de ocupação possessória (terrenos foreiros do Município).

§1º O objetivo do referido programa é a regularização de imóveis urbanos e/ou rurais, estando abrangidos no mesmo apenas os imóveis cujos possuidores não possuam escritura em registro público, mas exerçam regularmente sua posse sem oposição, com justo título e boa-fé pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§2º Para os fins de participação no programa referido no caput o possuidor deverá proceder à atualização do seu imóvel perante a Prefeitura Municipal de Mulungu, ocasião em que serão verificados o cumprimento dos requisitos legais, recadastramento de IPTU e pagamento do ITBI, procedimento findo o qual o possuidor fará jus a expedição de um novo alvará, habite-se e termo de doação, do qual constarão em resumo toda a descrição física do referido imóvel e servirão de título apto ao registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoinha-PB, mediante o pagamento das custas e emolumentos cartorários, se devidos.

§3º Regulamento municipal poderá estabelecer o procedimento pormenorizado de aplicação do programa do caput, de modo a atender a toda a demanda de regularização de uso e ocupação do solo deste Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu-PB, em 04 de junho de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 030/2025, de 04 de junho de 2025.

Ementa: Institui a Campanha "Amigo da Natureza" no âmbito do Município de Mulungu e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada no Município de Mulungu, anualmente, no período de 16 a 21 de setembro.

Parágrafo único. A Campanha instituída no caput deste artigo tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores de espécies nativas do bioma local, principalmente Mulungu (*Erythrina velutina*), conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A Campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições educacionais públicas e privadas, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos relativamente à Campanha em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 21 de setembro, dia da árvore, com a participação de toda a sociedade.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Parágrafo único. A primeira campanha terá como prioridade as margens do Rio Mamanguape e dos riachos que cortam a cidade de Mulungu.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas e distribuídas em média 150 mudas, sendo pelo menos 20 (vinte) mudas de Mulungu.

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, devendo criar em até 1 (um) ano o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Parágrafo único. O município poderá, mediante decreto, estabelecer benefícios fiscais para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que plantarem e adotarem mudas de árvores nativas, principalmente de Mulungu.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber mediante Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do Programa Amigo da Natureza correrão à conta de recursos do Município de Mulungu e previstos no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu-PB, em 04 de junho de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000